



PROCESSO Nº 1190/14

PROTOCOLOS Nº 13.065.385-5

PARECER CEE/CES Nº 70/15

APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO - FACED

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de recondienciamento da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED e autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 994, 21/10/14, de 21/10/14 (fl. 311) e Informação Técnica nº 099/14-CES/SETI (fls. 307 a 310), da mesma data, encaminha o protocolado da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACED, município de Apucarana, que por meio do ofício nº GAB nº 417/13, de 14/10/13 (fl. 03), da Prefeitura do Município de Apucarana, solicita o recondienciamento da FACED e autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Filosofia - Licenciatura.

#### **1.1 Dados Gerais da Instituição de Educação Superior**

A Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 3910/08, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/08, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 744/08, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/14.

#### **1.2 Breve Histórico da Instituição**

A Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 3910/08, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/08, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 744/08, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.



PROCESSO Nº 1190/14

A FACED relata que “foi criada com o sentido de oferecer à comunidade, projetos e programas voltados para as necessidades regionais, integrados à realidade de sua área de inserção”.

A FACED é uma instituição de educação do ensino Superior Municipal, regida pelo Conselho Estadual de Educação, por seu Regimento Geral, e pelo Estatuto de sua entidade mantenedora – FACE (Fundação Apucarana Cidade Educação, no que for pertinente. Este, por sua vez, é uma entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Apucarana. Rege-se pelas disposições legais que lhe são aplicáveis e pelo seu Estatuto registrado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos de Apucarana, Paraná. (fl. 15)

A instituição oferta os cursos de Filosofia, Pedagogia Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas. O Parecer CEE/CES/PR nº 37/13, de 07/08/13, foi favorável ao reconhecimento dos referidos cursos, exclusivamente para as turmas em fase de conclusão do 2º semestre de 2012 e 1º e 2º semestres de 2013.

## **1.2 Inserção Regional**

A FACED está localizada no município de Apucarana, inserida no Vale do Ivaí, no Norte do Estado do Paraná, constituído por 26 municípios e aproximadamente 500.000 habitantes. Esses municípios se destacam pelo agronegócio, indústrias de transformação e um diversificado comércio,

O município de Apucarana ocupa posição relevante na região e no Vale do Ivaí, entre os municípios de Londrina e Maringá, que dispõem de universidades estaduais, particulares e outras instituições de educação superior.

A instituição ofertava os cursos de Filosofia, Pedagogia, Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas.

No decorrer do período, a FACED comunicou a suspensão da oferta das vagas de todos os cursos ofertados pela instituição, alegando “dificuldades de ordem orçamentária; transição de governo com possíveis mudanças na política econômica; sinalização de inflação; fatores que tornam impreciso o cenário futuro. E, igualmente, pela necessidade de tempo para dar sequência a ações em andamento no sentido da viabilização da instituição.”

Desta forma, o Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer CEE/CES/PR nº 262/10, de 16/12/10, que foi favorável à suspensão da oferta de vagas, nos seguintes termos:



## PROCESSO Nº 1190/14

Diante do exposto, somos pela suspensão da oferta de vagas, com base no artigo 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, a partir de 2011, dos seguintes Cursos de Graduação, ofertados pela Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED: Pedagogia – Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 744/08), Letras-Português/Espanhol - Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 902//08), Filosofia - Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 004/08) e Letras/Português – Licenciatura (Parecer CEE/CES n.º 1012/08).

Para a reoferta de vagas (realização de vestibular), deverá a FACED cumprir o § 3.º, do artigo 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR. Determina-se à FACED:

- a) a manutenção da oferta dos cursos em andamento, aos alunos já matriculados;
- b) o encaminhamento do pedido de reconhecimento dos cursos supracitados, até dezembro de 2011, em caráter excepcional, tendo em vista os argumentos postos pela IES para a suspensão das vagas.

### **1.3 Do pedido de reconhecimento dos cursos**

Na sequência, a instituição encaminhou os pedidos de reconhecimento dos cursos, que foram indeferidos pelos Pareceres CEE/CES/PR n.º 140/11, de 06/12/11 (Pedagogia) e n.º 01/12, de 15/02/12 (Filosofia, Letras - Português/Inglês e Letras – Português/Espanhol).

Transcrevemos o Voto dos Relatores do Parecer CEE/CES/PR n.º 01/12, que indeferiu o reconhecimento dos cursos de Filosofia – Licenciatura, Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, estabelecendo o Termo de Compromisso, que abrangeu inclusive o curso de Pedagogia (indeferido pelo Parecer CEE/CES/PR n.º 140/11), nos seguintes termos:

Diante do exposto, conclui-se que os cursos de graduação em Filosofia e Letras – Licenciaturas, da Faculdade Apucarana Cidade de Educação – FACED, do município de Apucarana, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, não apresentam condições, no momento, para a concessão do reconhecimento nos termos dos arts. 47 e 48, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR e indefere-se a proposta de alteração do projeto político-pedagógico dos respectivos cursos.

Deve a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, orientar e acompanhar a FACED quanto ao cumprimento dos arts. 83, 84 e 85, da Deliberação n.º 01/10-CEE-PR, que expressam providências inerentes ao acervo bibliográfico; regime de contratação de professores e infraestrutura que visam garantir, com padrões mínimos de qualidade, a execução dos projetos político-pedagógicos aprovados por este Conselho.



## PROCESSO Nº 1190/14

Cabe ainda, enviar periodicamente relatórios a este Conselho Estadual de Educação, considerando a existência de alunos concluintes nos anos de 2012, 2013 e 2014.

O protocolo de compromisso, assinado pela Faculdade, Mantenedora e SETI, deverá retornar a este Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado.

No Mérito do Parecer CEE/CES/PR nº 01/12, constatou-se a fragilidade na oferta dos cursos, conforme segue:

A excepcionalidade do pedido do Conselho resultou na exposição da fragilidade com que a FACED e sua mantenedora, vem executando os PPPs dos cursos retromencionados, comprovados por verificação *in loco* dos cursos, concluídos com posicionamentos divergentes (favorável e desfavorável) por parte dos Peritos e, portanto, infere-se que há problemas de cunho institucional quanto à execução dos projetos político-pedagógicos autorizados por este Conselho, ressaltando que as últimas turmas concluirão os cursos em 2012 e 2013.

O Parecer CEE/CES/PR nº 01/12 concluiu pela celebração de um protocolo de compromisso, previsto nos artigos 83 a 85 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, estabelecendo metas a serem cumpridas para o reconhecimento dos cursos, o qual foi assinado pela FACED, a Mantenedora, a SETI e CEE, visando à melhoria da qualidade de ensino.

Decorrido o prazo estipulado, a FACED solicitou novamente o reconhecimento cursos de graduação em Pedagogia - Licenciatura, Filosofia - Licenciatura, Letras - Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Respectivas Literaturas e Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, informando sobre o cumprimento das exigências para o reconhecimento dos mesmos.

O Parecer CEE/CES/PR nº 37/13, de 07/08/13, foi favorável ao reconhecimento dos cursos, exclusivamente para as turmas em fase de conclusão do 2º semestre de 2012 e 1º e 2º semestres de 2013, uma vez que os relatores do referido Parecer consideram que foram atendidas as metas do Protocolo de Compromisso, conforme consta no Mérito:

A Comissão Verificadora designada pela Resolução nº 36/13-SETI/PR, após verificação *in loco* e a análise dos documentos apresentados pela instituição, considerou atendidas as metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso, pronunciando-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos ofertados pela FACED, para as turmas em fase de conclusão nos 1º e 2º semestres de 2013.



## PROCESSO Nº 1190/14

Da análise dos documentos constantes no protocolado e do Relatório da Comissão Verificadora, constata-se o cumprimento das metas contidas no Protocolo de Compromisso para Melhoria da Qualidade de Ensino. Pela informação da Secretária Especial de Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Apucarana (Ofício nº 026/13, fls. 802 a 807, não há concluintes nos anos de 2014, conforme mencionado no Parecer CEE/CES nº 01/12, de 15/02/12 e constata-se que além das turmas referidas no Relatório da Comissão Verificadora, há uma turma concluintes do 2º semestre de 2012.

Embora no Parecer CEE/CES/PR nº 37/13, de 07/08/13, constasse referência à possíveis turmas em 2014, constatou-se no Parecer CEE/CES/PR nº 37/13, de 07/08/13, que efetivamente a instituição não teve turmas de concluintes no ano de 2014.

## **2. DO PEDIDO DE RECRENCIAMENTO**

### **2.1 Considerações Iniciais**

O presente pedido refere-se a duas solicitações: a primeira, pedido de credenciamento da FACED e a segunda, ao pedido de autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura.

Considerando que o artigo 26 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR não vincula um curso ao ato regulatório de credenciamento e que o curso de graduação em Filosofia – Licenciatura não foi avaliado pela Comissão Verificadora, neste Parecer, procede-se somente à análise do pedido de credenciamento da instituição.

### **2.1 Dos Fundamentos do Pedido de Credenciamento**

O pedido de credenciamento da instituição foi fundamentado em dois pontos básicos:

a) Inexistência de cursos de licenciatura no município, inclusive o de Pedagogia, obrigando os alunos a cursarem em outras cidades, como Londrina e Maringá;

b) A implantação de um Curso de Pedagogia com o objetivo de preparar os professores para o ensino fundamental integral, o qual havia sido implantado poucos anos antes.



PROCESSO Nº 1190/14

Em relação ao projeto político-pedagógico do Curso de Pedagogia, este não apresentou alterações significativas que justificassem o objetivo especial de preparar professores para o a educação integral, assemelhando-se aos demais cursos de Pedagogia já existentes.

A justificativa de inexistência de cursos de licenciatura na cidade de Apucarana, exceção à Licenciatura em Matemática, ofertada pela FECEA - Faculdade Estadual de Ciências Econômicas Aplicadas, era válida na época. Todavia, com o credenciamento da UNESPAR e a transformação da FECEA num de seus *campi*, permite a implantação de cursos de licenciatura, inclusive o Curso de Pedagogia.

## **2.2 Das condições de Funcionamento**

A FACED sempre apresentou deficiências em relação ao espaço físico, funcionando num estabelecimento de educação básica do Município, com recursos materiais insuficientes e, principalmente, na falta de biblioteca necessária e suficiente para os cursos ofertados.

Esta situação precária provocou a iniciativa da administração municipal de requerer a este Conselho a suspensão de todos os vestibulares, o que foi deferido pelo Parecer CEE/CES/PR nº 262/10.

No processo de reconhecimento dos cursos ficaram evidentes as deficiências da instituição, implicando numa decisão deste Conselho na determinação de um Termo de Compromisso Institucional, concedendo um prazo para que a instituição regularizasse as deficiências apontadas.

As deficiências foram sanadas, sendo que os cursos foram todos reconhecidos, estando todos os concluintes com o diploma devidamente registrado pela Universidade Estadual de Londrina.

## **3. DO PROCESSO DE RECRENCIAMENTO**

O processo do pedido de credenciamento da instituição, tendo em vista o esgotamento do prazo para pedido de renovação de credenciamento, apresenta os seguintes elementos:



PROCESSO Nº 1190/14

### 3.1. Missão

A missão da FACED é de formar profissionais competentes, capazes de se situar diante da sociedade como cidadãos, tecnicamente preparados para desempenhar bem suas funções, por meio da oferta de soluções educacionais inovadoras e de qualidade. Têm por base, principalmente, a qualidade da educação básica, em estreita sintonia com o mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento da região em que se insere. Neste sentido, a FACED – Faculdade Apucarana Cidade Educação tem como papel, formar cidadãos éticos, detentores de uma visão abrangente que os capacite a entender o seu papel profissional no mundo. Pessoas críticas de suas próprias ações, capazes de investigar a realidade, e de interagir com outros setores da sociedade, conscientes da responsabilidade social da sua prática profissional. (fls. 15 e 16)

### 3.2 Objetivos

A FACED, como instituição de ensino, pesquisa e extensão está voltada para a realidade do País e, em especial, de Apucarana e da Região do Vale do Ivaí e de sua influência, tem os seguintes objetivos regimentais:

- a educação global do aluno, alicerçada nos pilares do aprender a aprender, do aprender a fazer, do aprender a conviver e do aprender a ser, com vistas à preservação e difusão dos valores morais, culturais e das conquistas científicas;
- a solidariedade como princípio básico da organização sócio-cultural;
- a formação de profissionais de nível superior conscientes da importância da autonomia intelectual, do pensamento crítico, da vivência da ética, da estética e do desenvolvimento político-cultural e socioeconômico;
- realização de pesquisas e o estímulo às atividades criadoras, construindo a geração, a comunhão e a transferência de saberes;
- a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais prestados à sociedade civil organizada e aos cidadãos, a fim de promover a preservação e o desenvolvimento da cultura da arte da ciência e da tecnologia;
- o intercâmbio com as instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, com vista à troca de experiências científico-culturais;
- a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber, por meio do ensino, da publicação ou por outras formas de comunicação;
- a formação, em cursos de graduação presenciais ou a distância, de profissionais e especialistas de nível superior, compromissados com a realidade e com a solução dos problemas nacionais e da região de sua influência;
- a promoção de programas e cursos de pós-graduação, de atualização, de extensão e sequenciais, nas modalidades presencial e a distância;
- a participação no desenvolvimento socioeconômico do país e, em particular, da região de inserção, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos aos diversos campos do saber.



PROCESSO Nº 1190/14

Para atingir esses objetivos, e na conformidade de seus princípios, a FACED constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere cuja prioridade é o resgate da cidadania, e estímulo à pesquisa, aos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e a prestação de serviços especiais à comunidade. (fls. 17 e 18)

### 3.3 Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI

A Deliberação nº 01/10 – CEE/PR determina no artigo 22 que “o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e traduzir-se-á no compromisso de planejamento de ações das instituições de educação superior”. Do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI apresentado pela FACED, às folhas 05 a 60:

<b>Art. 23 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR</b>	<b>Folhas</b>
I - missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento.	15 a 20
II- projeto político pedagógico da instituição	37 a 44
III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura de cursos fora da sede;	_____
IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações consideradas significativas;	18 a 21
V - perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	30 a 35
VI - organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos alunos;	21 a 30
VII - infraestrutura física e instalações acadêmicas, especificando: a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;	45 a 47





PROCESSO Nº 1190/14

b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e	45 a 47
c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS;	
VIII - oferta de cursos e programas <i>lato e stricto sensu</i> de mestrado e doutorado, quando for o caso.	
IX - oferta de educação a distância, sua abrangência e polos de apoio presencial, quando for o caso;	
X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	

### 3.4 Outras Informações

Conforme dispõe o artigo 26, da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- I. Atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (fls. 05 a 60).
- II. Regimento da FACED (fls. 61 a 124).
- III. Licença Sanitária/Laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 128).
- IV. Informações atualizadas relativas ao corpo dirigente (fls. 270 a 272).
- V. Relatório da última autoavaliação (fls. 135 a 166).

### 4. Comissão de Verificação

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Resolução nº 10/14 - SETI de 03/02/14 (fl. 283), constituiu Comissão Verificadora, nos termos dos artigos 10 a 31 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR, para verificação *in loco*, considerando o pedido de recredenciamento.

A Comissão Verificadora foi composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, e Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO; Sonia Maria Sperandio Lopes Adum, Doutora em História Social pela Universidade Estadual de São Paulo – USP e Professora aposentada da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Odelir Dileto Cachoeira, Mestre em Contabilidade pelo Centro Universitário Católico do



PROCESSO Nº 1190/14

Sudoeste do Paraná – INICS e Vice-Reitor do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, como peritos, e Ana Cláudia Miguel Ferigotti, Assessoria Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão de Verificação procedeu a verificação *in loco*, de 25/02 a 28/02/14, e anexou relatório às folhas 284 a 302, e emitiu parecer nos seguintes termos:

Tendo realizado as ações para as quais foi designada pela Resolução SETI nº 10/14, de 03 de fevereiro de 2014 e, tendo por base os critérios estabelecidos pelo SINAES, pela Deliberação CEE/PR nº 01/10, de 09 de abril de 2010 e pela legislação vigente, esta Comissão de Avaliação Externa não se postula contrária ao pleito de Recredenciamento Institucional da FACED, desde que, e somente se, a IES cumpra:

- 1) Reformulação do Estatuto da FACE e Regimento Geral da FACED, imprimindo reais condições de exercício de autonomia administrativa financeira e pedagógica, incluindo aspectos de gestão democrática em relação a pleitos de escolha direta de seus representantes;
- 2) Apresentar projeto com cronograma de execução, aprovado pelo poder executivo e legislativo municipal, com respectiva destinação de recurso orçamentário para construção e implantação da estrutura funcional da FACED em no máximo, 3 (três) anos;
- 3) Definição e encaminhamento ao legislativo municipal dos Planos de Cargos e Salários Docente e de Técnicos-administrativos para aprovação, com implantação em até um ano, a partir do ato regulatório de Recredenciamento Institucional, caso venha a ocorrer;
- 4) Condições em Estatuto e Regimento que assegurem perenidade da existência da FACED, desvinculados dos processos eleitorais de mudanças de gestão no executivo municipal;
- 5) Definição em Estatuto e Regimento Geral de sua natureza administrativa, condizente com a autonomia e demais características aqui indicadas;
- 6) A destinação de aporte financeiro específico para a aquisição da bibliografia básica e complementar para o(s) curso(s) definidos(s), bem como, a definição de política de aquisição de bibliografias;
- 7) Definição em PDI, devidamente aprovado nas instâncias colegiadas da instituição e sua mantenedora, em termos de planejamento estratégico, quanto à oferta e implantação de futuros cursos, bem como, explicitação de planilha de sustentabilidade financeira para o quinquênio de 2014 a 2018.

A Comissão apresentou no corpo do relatório, a análise por eixos, que transcrevemos a seguir:

(...)

3.2.1. Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

a) *Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.*

Baseando-se no PDI apresentado, inexistiu uma percepção institucional e evolução dos processos de planejamento.



## PROCESSO Nº 1190/14

### *b) Projeto/processo de autoavaliação institucional*

Constitui-se em um instrumento perceptivo, não ultrapassando a este patamar. Portanto, não se consolida como instrumento contributivo ao processo de planejamento institucional. Infere-se, enquanto processo perceptivo, uma ação compreendida como suficiente para tal finalidade.

### *c) Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.*

A FACED, por meio de disponibilização eletrônica de instrumentos perceptivos, atingiu a uma relativa população de alunos e docentes, sendo o seu resultado suficiente para que se possa depreender situações de satisfatoriedade mediante os serviços prestados por esta IES.

### *d) Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.*

Como já mencionado, a FACED não possui cadastro junto ao Sistema e-MEC e, pela dinâmica pelos ciclos avaliativos (ENADE), em 2012, os cursos de licenciatura não apresentavam alunos ingressantes, tampouco formandos.

Neste sentido, esta comissão leva em consideração o teor dos relatórios de Reconhecimento de Curso de Protocolo de Compromissos, já mencionados, como fontes de análise sobre o processo evolutivo da instituição.

Não se detecta mecanismos de divulgação de resultados com para a comunidade interna e externa.

### *e) Elaboração do relatório de autoavaliação.*

O relatório demonstra-se suficiente ao propósito institucional, qual seja, inferências primárias acerca da satisfatoriedade das suas populações sobre os serviços prestados.

## 3.2.2. Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

### *a) Missão institucional, metas e objetivos do PDI.*

A Missão da FACE é:

“formar profissionais competentes, capazes de se situar diante da sociedade como cidadãos, tecnicamente preparados para desempenhar bem suas funções, por meio da oferta de soluções educacionais inovadoras e de qualidade. Têm por base, principalmente, a qualidade da educação básica, em estreita sintonia com o mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento da região em que se insere.”

Esta Comissão observa que a Missão limita a oferta de cursos ao nível de graduação, no grau de licenciatura. Também, ao citar “em estreita sintonia com o mercado de trabalho”, remete a uma formação do profissional para o mercado de trabalho e não para o mundo do trabalho, conceito mais abrangente, sem atrelamento as contingências momentâneas.

As metas, embora genéricas, abrangem as questões relacionadas à FACED, remetendo à interpretação do Processo de Credenciamento da Instituição e do Protocolo de Compromissos, onde se observa repetições de metas da época ainda não atingidas, a exemplo da aquisição de sede própria, da implementação de biblioteca e da aprovação de plano de carreira.

Chamamos a atenção para discrepâncias contidas nos documentos apresentados pela FACED: no Ofício Gab – nº 497/2013 (p. 167 do Protocolo), onde solicita continuidade apenas do Curso de Filosofia, em relação às suas metas, páginas 20 e 21 do Protocolo referente ao item 4.5.2 – Cronograma de implantação e desenvolvimento dos cursos na instituição, onde consta a implantação:



PROCESSO Nº 1190/14

PERÍODO	CURSO	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS	TURNOS
2014	Filosofia	01	50	Noturno
2014	Letras Port/Inglês	01	50	Noturno
2014	Letras Port/Espanhol	01	50	Noturno
2014	Pedagogia	01	50	Noturno

PERÍODO	CURSO	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS	TURNOS
2015	Sociologia	01	50	Noturno
2015	Arte	01	50	Noturno
2015	Pedagogia em EAD	02	100	Noturno

E embora o ofício cite o curso de Filosofia como “continuidade”, em razão das condições do reconhecimento determinadas pelo Decreto Estadual 9020/13 de 25/09/2013, trata-se aqui de pleito de um novo Curso de Filosofia.

Observando que o art. 15 da Deliberação nº 01/2010-CEE determina ao menos um curso ao ato regulatório de credenciamento institucional, e o art. 26 não faz esta menção ao ato regulatório do Recredenciamento, objeto deste protocolo, porém *sui generis* em relação à forma de reconhecimento acima citada e, dada a manifestação contrária ao reconhecimento exarada no Protocolo SETI nº 11.228.052-9/11 para o Curso de Filosofia, destacamos a necessidade de tramitação de ato avaliativo próprio para a regulação da pretendida nova oferta do Curso de Filosofia.

*b) Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.*

Observada a inexistência de demonstração de evolução institucional já mencionada e a incoerência entre os documentos também já arrolada em item anterior, observa-se insuficiência de elementos que permitam afirmar a coerência entre o que o PDI propõe e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.

*c) Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.*

Não há clareza na proposta relativa às atividades de extensão, inclusive percebe-se que não há posicionamento conceitual sobre o que é atividade de extensão em uma instituição de ensino superior (páginas 38 a 40 do PDI).

*d) Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/extensão/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.*

Existe, no PDI, um indicativo de políticas de pesquisa, embora sua prática seja incipiente e refletida apenas nos trabalhos de conclusão de curso. Salientamos que a prática da pesquisa não é uma atribuição de faculdades; no entanto, quando a proposta fica explícita em PDI, depreende-se que a IES assume tal responsabilidade.

*e) Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.*

Em absoluto, a IES não se refere a tais questões.

*f) Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.*

A Missão institucional da FACED deixa explícito seu foco na formação de profissionais para a educação básica, sendo esta a única situação observada em PDI contributiva ao desenvolvimento econômico e social da região.

*g) Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.*



PROCESSO Nº 1190/14

A FACED apresenta em PDI a proposta de criação, a partir de 2013, do Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente – NAP. Compreende-se esta atitude institucional pró-ativa no que concerne ao suporte ao discente na FACED. Todavia, não está explícito em seu PDI a abrangência deste núcleo em relação à programas e ações de responsabilidade social inclusivas, exceto à página 37 do PDI, com a participação de consultoria especializada em Libras.

*h) Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.*

A este item, reitera-se as considerações exaradas no item anterior.

*i) Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.*

Não há expectativas expressas em PDI em relação a programas de internacionalização institucional.

3.2.3. Eixo 3 – Políticas Acadêmicas

*a) Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.*

A FACED prevê, em seu art. 17 do Regimento Geral, a estruturação da política acadêmico-administrativa para os cursos de graduação a partir de ações colegiadas e, derivadas destas, as estruturas administrativas competentes a execução. Todavia, observou-se durante a visita *in loco*, reuniões com a equipe gestora e professores, que tal prática estrutura-se exclusivamente no nível executivo.

A FACED tem propostos em seu PDI o Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente, Programa de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática Básica e o Programa de Monitoria.

*b) Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu.*

A FACED não oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu*, embora previstos nos objetivos do PDI.

*c) Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu.*

A FACED não oferece cursos de pós-graduação *lato sensu*, embora previsto nos objetivos do PDI.

*d) Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.*

A prática institucional dirige-se apenas aos trabalhos de conclusão de curso.

*e) Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.*

Contidas no seu PDI, à página 42 do Protocolo, a FACED estimula seus alunos a participarem de atividades de extensão e de eventos. Está previsto no Regimento a criação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Art. 22 do Regimento, página 73 do Protocolo).

*f) Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural*

Esta Comissão não encontrou mecanismos e ações de divulgação relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural, excetuando-se as situações de divulgação de bancas e apresentações de TCC. Complementar a esta intenção, embora ação institucional inicial, a FACED apresenta a página eletrônica: <http://apucarana.pr.gov.br/hotsite/face/>.

*g) Comunicação da IES com a comunidade externa.*



## PROCESSO Nº 1190/14

Relacionado à página 147 do Protocolo, consta como mecanismo de comunicação a presença da ouvidoria. Esta, no entanto, está voltada exclusivamente à comunidade interna. Especificamente a comunidade externa, tem-se a página relacionada acima e o e-mail: [ouvidoriafaced@gmail.com](mailto:ouvidoriafaced@gmail.com).

### *h) Comunicação da IES com a comunidade interna.*

A FACED conta com os seguintes canais de comunicação e sistemas de informação: Editais em salas de aula, ouvidoria, site institucional.

Em reunião com os professores, afirmou-se uma comunicação eficiente dos gestores de modo direto aos professores e alunos.

### *i) Programas de atendimento aos estudantes.*

Como programa de atendimentos aos discentes, a FACED, por meio do Núcleo de Atendimento Personalizado – NAP tem previstas as seguintes atividades:

- dar atendimento personalizado ao aluno;
- apoiar atividades de alunos e professores;
- examinar e orientar os alunos em suas eventuais dificuldades psicopedagógicas, juntamente com o corpo docente e coordenadores;
- receber e encaminhar queixas, reclamações e sugestões da comunidade acadêmica, apurando e sugerindo melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- desenvolver pesquisas de satisfação do aluno em relação à Faculdade, juntamente com o Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional;
- orientar os alunos profissionalmente para o mercado de trabalho, preparando-os para o estágio;
- atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

### *j) Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.*

De acordo com o Plano de Trabalho para o ano de 2013, período de competência março/2013, item V – Plano de Aplicação, orçou-se para serviços de capacitação a importância de R\$ 67.096,00 (sessenta e sete mil e noventa e seis reais). No entanto, na verificação mês a mês dessa rubrica percebeu-se que não apresentou valores efetivamente do exercício (dezembro/2013), essa rubrica não apresentou valores efetivamente aplicados para essa ação. A comprovação da afirmativa consubstanciou-se com a prestação de contas do exercício de 2013.

### *k) Política e ações de acompanhamento dos egressos.*

Não há um programa institucionalizado; porém, a partir de iniciativas pessoais de professores e gestores, tem-se relatos informais sobre a atual situação de alguns egressos.

### *l) Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.*

Informações sobre essa atuação dão-se de igual modo ao item anterior.

### *m) Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.*

A FACED não apresenta ações institucionais relacionadas à inovação tecnológica e propriedade intelectual.

## 3.2.4 Eixo 4 – Políticas de Gestão

### *a) Política de formação e capacitação docente.*

Existe uma proposta de Plano de Cargos e Salários que prevê níveis de contratação, tendo por base a qualificação docente. Observou-se na proposta de carreira dos professores uma estruturação em cinco classes e quinze níveis para cada classe, sendo o interstício de avanços horizontais a cada vinte e quatro meses, o que inviabiliza a progressão na carreira docente.



## PROCESSO Nº 1190/14

Consta do PDI (página 29 do Protocolo), incentivo e apoio à participação dos professores em congressos e seminários relacionados com as respectivas áreas de trabalho. Iniciativas como o pagamento de estadias, viagens e inscrições para congressos e seminários, ao lado da permanente divulgação de eventos de interesse do corpo do docente.

*b) Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.*

Não consta dos documentos apresentados pela FACED política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.

*c) Gestão institucional.*

A FACED prevê a ação colegiada representativa em seu Regimento. Durante as atividades de visita *in loco* constatou-se a existência de atas do Conselho Superior, de colegiados de curso e de CPA, contudo, como já mencionado, depreende-se que a gestão institucional, dadas as circunstâncias atuais, ocorre por ações executivas.

*d) Sistema de registro acadêmico.*

O atual técnico presente no quadro da FACED, responsável por esta atividade, é cedido do quadro funcional do executivo municipal. Durante reunião específica, ficou claro que houve quebra contratual entre a instituição e a empresa responsável pelo sistema, decorrente dos acontecimentos vivenciados pela IES. Essa quebra contratual ensejou necessidade de retomada de banco de dados e formulação de planilhas a partir da base Access, o que vem suprindo de modo satisfatório as necessidades institucionais atuais.

O atual grupo gestor, já preocupado com incorporação de dados na base E-MEC e correspondente ao ciclo ENADE, prevê a contratação e desenvolvimento de novo sistema de gestão e registro acadêmico.

*e) Sustentabilidade financeira.*

A sustentabilidade financeira depende única e exclusivamente de dotação orçamentária do município de Apucarana direcionada à FACE e repassada a FACED. Não consta projeção em termos de sustentabilidade financeira para o PDI em análise.

*f) Relação entre planejamento financeiro (orçamento) e gestão institucional.*

No PDI da FACED, não há explicitação de Planejamento Financeiro e a gestão institucional. Tem-se, a partir da análise documental de Plano de Trabalho mensal a prestação de contas ao Tribunal de Contas, a observação de uma dotação orçamentária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais ao ano), que especificamente para o exercício de 2013 foi suplementada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a devolução, ao final do exercício, de R\$ 108.944,62 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Destaque-se que a aplicação dos recursos deu-se praticamente na sua totalidade para a cobertura de custos com folha de pagamento.

*g) Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.*

Como já mencionado no item “a” deste mesmo eixo, há proposta de Plano de Cargos e Salários que prevê níveis de contratação, tendo por base a qualificação docente em cinco classes, sendo quinze níveis em cada classe.

*h) Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.*

Reitera-se o mencionado no item “b” deste mesmo eixo.

### 3.2.5. Eixo 5 – Infraestrutura Física



PROCESSO Nº 1190/14

Esta Comissão compreende ser necessária a aquisição de terreno e construção de sede própria para a FACED tal qual já vem sendo considerada desde o seu ato regulatório de Credenciamento, pelo Decreto Estadual nº 4540/09, de 06 de abril de 2009.

A avaliação sobre as instalações físicas ocorreu na sede do CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, localizado na Avenida Viação, nº 2.100. Observa-se que o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 342177/2013, venceu em novembro de 2013.

*a) Instalações administrativas.*

Possui 02 salas de direção, 01 secretaria, 01 sala de professores, 03 coordenações de curso, atendendo as condições de: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e conservação. Não foi observado durante a visita *in loco* condição de acessibilidade, exceto para o pavimento térreo.

*b) Salas de aula.*

01 Sala de NAP – Núcleo de Apoio, Psicopedagógico, 01 biblioteca, 01 brinquedoteca, 01 laboratório de Línguas, 01 Laboratório de mídias e 08 salas de aula, quantidade, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e conservação. Não foi observado durante a visita *in loco* condições de acessibilidade, exceto para o pavimento térreo. Para a turma pretendida de 50 vagas, a dimensão da sala de aula deveria ser no mínimo de 61m<sup>2</sup>, ao passo que, no prédio do CAIC o padrão das salas é de 42m<sup>2</sup>, o que corresponde a uma acomodação razoável para 30 alunos.

*c) Auditório.*

Não há auditórios no local de oferta do curso.

*d) Sala(s) de professores.*

Possui uma sala de professores que atende de modo suficiente a um quantitativo pequeno de docentes.

*e) Espaços para atendimento aos alunos.*

Durante a atividade de visita *in loco*, foi verificado apenas o espaço de apoio psicopedagógico ao discente – NAP que divide espaço com a ouvidoria, atendendo de modo insuficiente a condição de dimensão ao pretendido quantitativo de alunos.

*f) Infraestrutura para CPA.*

Não há infraestrutura própria para a CPA, observando que suas reuniões ocorrem, ou na sala dos professores, ou na sala de direção geral.

*g) Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral – TI.*

Não existem instalações individualizadas para professores, tampouco professores em regime de tempo integral.

*h) Instalações sanitárias.*

Insuficientes, destinadas ao público da educação básica e sem condições estruturais, mesmo que adaptadas para a acessibilidade.

*i) Biblioteca: infraestrutura física.*

Infraestrutura precária, sem espaço de estudo coletivo e individual. Está alocada em uma das salas padrão de 42m<sup>2</sup>.

*j) Biblioteca: serviços e informatização.*

A FACED tem convênio com outras bibliotecas das instituições FECEA e Instituto de Filosofia, o que supre parcialmente aos serviços de consulta e empréstimo. Embora os livros da biblioteca da FACED estejam catalogados com códigos de barra, o seu sistema de empréstimo é manual, por ficha de controle. O sistema de consulta presente é apenas de catálogo, não apontando localização e disponibilidade.

*f) Biblioteca: plano de atualização ou infraestrutura equivalente.*





PROCESSO Nº 1190/14

Não foi observado na verificação documental do processo demonstrativo que explicita uma política de atualização do acervo bibliográfico.

*l) Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.*

Verificou-se durante a *visita in loco* a existência de um laboratório de informática composto de 30 computadores, atendendo ao disposto no Protocolo de Compromisso de 21 de março de 2012, item 3.1.1.3, subitem 5.

*m) Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.*

No ambiente físico do CAIC não foi observado disponibilização de computadores para recuperação de informações, além dos equipamentos disponíveis na sala laboratório de informática. Foi verificado apenas a presença de equipamentos de informática direcionados a atividade administrativa, sendo que, no espaço da biblioteca, existe apenas um computador, tanto para o serviço, quanto para a consulta.

*n) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.*

Além do laboratório de informática, a FACED dispõe de um laboratório de línguas, atendendo de modo parcial ao item 3.1.1.3, subitem 6, do Protocolo de Compromisso já citado.

*o) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.*

Observou-se durante as atividades de visita *in loco* apenas a existência da brinquedoteca, item avaliativo obrigatório para o Curso de Pedagogia.

*p) Espaços de convivência e de alimentação.*

Na estrutura física destinada ao ensino superior, nas instalações do CAIC, o espaço de convivência resume-se aos corredores e há apenas uma única cantina terceirizada.

A Secretaria Especial de Ensino Superior do município de Apucarana, encaminhou o ofício nº 78/14, de 15/09/14 (fl. 305), que por sua vez, encaminha o ofício nº 245/14-GAB, de 12/09/14 (fl. 306), do Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto, que se manifestou nos seguintes termos:

Após o pedido de credenciamento da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, a Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu uma comissão verificadora para avaliar as condições para o ato de credenciamento.

Em seu relatório, a Comissão assim se expressa: “esta Comissão de Avaliação Externa não se postula contrária ao pedido de credenciamento institucional da FACED desde que, e somente se, a IES cumpra as considerações deste relatório...”

No final do relatório a Comissão resume as exigências a serem cumpridas pelo Executivo em sete itens.

As exigências relacionadas pela Comissão basicamente referem-se ao estabelecimento de condições que assegurem recursos financeiros que garantam a continuidade do funcionamento da instituição, autonomia de gestão, definição no PDI da oferta e implantação de novos cursos e garantia de recursos financeiros para tanto, bem como o encaminhamento ao Poder Legislativo de proposta de Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente do Pessoal Técnico-Administrativo.



## PROCESSO Nº 1190/14

O cumprimento de todas estas obrigações implicará na disponibilidade de recursos humanos e de recursos financeiros por parte do Poder Executivo, sendo temerário para a administração municipal sua execução prévia sem a garantia de parecer favorável ao credenciamento da instituição.

Isto posto, esta municipalidade se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas pela Comissão, e das prováveis exigências também do Conselho Estadual de Educação, porém somente após a confirmação do credenciamento da instituição.

## II - MÉRITO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, do município de Apucarana, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, amparado no artigo 25 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR. A instituição solicitou ainda, a autorização para a continuidade da oferta do curso de graduação em Filosofia - Licenciatura.

A Comissão Verificadora, em seu Relatório não se postulou contrária ao credenciamento da FACED, no entanto, condicionou-o ao cumprimento de várias providências.

Em resposta às determinações da Comissão Verificadora, o Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto, por meio do ofício nº 78/14, informou que “O cumprimento de todas estas obrigações implicará na disponibilidade de recursos humanos e de recursos financeiros por parte do Poder Executivo, sendo temerário para a administração municipal sua execução prévia sem a garantia de parecer favorável ao credenciamento da instituição.”

Deste modo, a Mantenedora condicionou o cumprimento das determinações da Comissão Verificadora, bem como das prováveis exigências do Conselho Estadual de Educação, à confirmação do credenciamento da instituição por este CEE.

No entanto, da análise do processo, constata-se que não houve alterações das condições iniciais de funcionamento apresentadas pela Mantenedora, desde o ano da implantação dos cursos em 2008, até a data atual.

Neste processo, pelo apresentado na análise da Comissão Verificadora e pela posição do Prefeito, verifica-se que não houve alteração em relação às condições iniciais de funcionamento da instituição, na medida em que a posição do Prefeito, de que o CEE deve aprovar a solicitação, não oferece garantias do cumprimento das condições estabelecidas pela Comissão Verificadora.



PROCESSO Nº 1190/14

Portanto, este CEE não visualiza condições mínimas para o funcionamento da instituição, de modo a garantir a qualidade de ensino no processo de formação de docentes, voltados para a Educação Básica.

Desta forma, da análise do protocolado constata-se:

a) a Comissão Verificadora condicionou o recredenciamento da FACED ao cumprimento de 07 (sete) providências, as quais estão elencadas no item 4. Comissão Verificadora, deste Parecer. Todavia, o Poder Executivo do município julgou temerária a execução das determinações da Comissão Verificadora, sem o parecer favorável do CEE ao recredenciamento da FACED;

b) a suspensão da oferta de vagas de todos os cursos ofertados, a partir do ano de 2011, com a alegação de dificuldades orçamentárias;

c) a fragilidade na execução dos projetos político-pedagógicos dos cursos ofertados, que ensejou o reconhecimento dos cursos exclusivamente para as turmas em fase de conclusão do 2º semestre de 2012 e 1º e 2º semestres de 2013.

Considerando:

a) a legislação pertinente que estabelece a prioridade dos municípios na atuação no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, permitindo sua atuação em outros níveis, somente após atendidas todas as condições destas etapas;

b) a obrigatoriedade da universalização da pré-escola a partir de 2016, como impõe a Emenda Constitucional nº 59/2009, que dispõe em seu art. 3º, que dá nova redação ao § 3º do art. 212 da Constituição Federal: “A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação”.

c) a fragilidade dos projetos político-pedagógicos e precariedade das condições de funcionamento da instituição, desde a primeira fase de implantação dos cursos e a continuidade desta situação, reconhecida pela própria Mantenedora;

d) as observações da Comissão Verificadora, que evidenciam o não atendimento ao artigo 26 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR;

e) a prioridade do município em atender à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;



PROCESSO Nº 1190/14

f) a criação do *campus* da UNESPAR em Apucarana, que ampliou a oferta de vagas, possibilitando o acesso à formação de professores e, em especial, ao curso de Pedagogia, tanto no âmbito municipal quanto regional.

Ainda, há que se considerar que a criação e manutenção de uma instituição de ensino deve ser incentivada e assegurado seu funcionamento com qualidade no interesse da sociedade. No entanto, situações conjunturais e mesmo estruturais, por vezes, não permitem seu funcionamento momentaneamente e em definitivo. Traçar as prioridades educacionais nos vários níveis: federal, municipal, estadual e União, é condição necessária, face à legislação do País, mantendo o preceito constitucional previsto no artigo 211 da Constituição:

Art. 211 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Desta forma, considerando a análise exposta, sem a comprovação de que a instituição possa garantir a continuidade, somado ao fato das considerações contidas no relatório da Comissão Verificadora, somos pelo indeferimento, considerando também que a Prefeitura Municipal tem uma prioridade com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Quanto à solicitação de autorização de funcionamento do curso, esta é vinculada ao credenciamento da instituição. Portanto, não é possível autorizar um curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, sem o devido credenciamento da instituição.



PROCESSO Nº 1190/14

### **I – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos pelo:

a) indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, do município de Apucarana, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE;

b) indeferimento da autorização de funcionamento do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, uma vez que está vinculada ao credenciamento da instituição.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora por unanimidade, com abstenção do Conselheiro Jose Dorival Perez.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE